

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Processo n.º: 5037524.02.2021.8.13.0024

Autor: Hallita Turismo e Viagens LTDA. – Em Recuperação Judicial

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, Administradora Judicial, qualificada nos autos do processo da empresa **HALLITA TURISMO E VIAGENS LTDA.** vem, respeitosamente, perante V. Exa., em observância ao honroso encargo recebido, expor o que segue.

Em cumprimento às suas atribuições legais, esta Administradora apresenta o **Quadro Geral de Credores** da Hallita Turismo e Viagens LTDA., **aptos a votarem na Assembleia Geral convocada para o dia 21/03/2023**, consolidado após a Relação apresentada pela Recuperanda e Habilitações e Impugnações de Créditos julgadas por esse D. Juízo Recuperacional, por nome, valor e classe:

Relação de Credores da Recuperação Judicial da Hallita Turismo e Viagens LTDA:

	Número de Credores por Classe	Valor do Passivo por Classe
Credores Trabalhistas	53	R\$ 800.306,09
Credores com Garantia Real	7	R\$6.841.163,27
Credores ME/EPP	773	R\$10.403.151,22
Credores Quirografários	420	R\$17.068.609,97

TOTAL	1.253 credores	R\$ 35.113.230,55
--------------	-----------------------	--------------------------

I - A Relação acima foi apresentada pela Recuperanda quando do **pedido de recuperação judicial** (23/02/2021) e demais documentos enviados por e-mail ao Administrador Judicial (15/02/2023), contudo, os números e valores ali apresentados não consideram os Incidentes de Habilitação e Impugnação de créditos.

II - Considerando os Incidentes Processuais julgados, a Relação de Credores foi **atualizada por esta Administradora em 10/03/2023**, com o fim de consolidar os credores aptos a participarem e votarem na AGC já convocada por esse D. Juízo Recuperacional.

III - Os seguintes créditos foram majorados:

a) Trabalhistas:

1. **Amanda Lemos Ribeiro:** constava da Relação de Credores com o crédito no valor de R\$12.736,53, retificado para **R\$14.550,75** (acréscimo de R\$1.814,22);
2. **Gleice Helen Ribeiro:** constava da Relação de Credores com o crédito no valor de R\$26.125,63, retificado para **R\$96.016,07** (acréscimo de R\$69.890,44);

b) Quirografários:

1. **Banco do Brasil S/A:** constava da Relação de Credores com o crédito no valor de R\$ 1.140.000,00, retificado para **R\$1.222.075,82** (acréscimo de R\$82.075,82);
2. **Iron Mountain do Brasil,** constava da Relação de Credores com o crédito de R\$ 21.422,92, retificado para **R\$39.656,12** (acréscimo de R\$18.233,20);
3. **Movida Locação de Veículos,** constava da Relação de Credores com o crédito no valor de R\$ 45.907,46, retificado para **R\$46.773,30**. Na oportunidade, foi reconhecida a extraconcursalidade do crédito de R\$27.895,51 (acréscimo de R\$865,84);
4. **Transamérica de Hotéis Nordeste LTDA:** constava da Relação de Credores com o crédito de R\$ 4.736,72, retificado para **R\$72.814,85**, (ainda aguardando trânsito em julgado da sentença) acréscimo de R\$68.078,13;

IV - Os seguintes créditos foram habilitados:

a) Quirografários

1. **Consistema Comercial LTDA:** Habilitação do Crédito no valor de **R\$1.077,67 ;**

2. **Mucuge Village Resort Hotel S/A:** Habilitação do Crédito no valor de **R\$65.945,90;**

V – Com base nos Incidentes acima indicados, o **Quadro Geral de Credores** fica, assim, consolidado:

	Número de Credores por Classe	Valor do Passivo por Classe
Credores Trabalhistas	53	R\$ 800.306,09 + R\$ 71.704,66 (diferença dos valores retificados) = R\$ 872.010,75
Credores com Garantia Real	07	R\$ 6.841.163,27
Credores ME/EPP	773	R\$ 10.403.151,22
Credores Quirografários	422	R\$17.068.609,97 + R\$ 67.023,57 (créditos habilitados) = R\$ 17.135.633,54 • R\$ 169.252,99 (diferença dos valores retificados) = R\$ 17.304.886,53

TOTAL	1.255 credores	R\$ 35.421.211,77
--------------	-----------------------	--------------------------

VI - Nos termos do **artigo 41 da LRF**, a Assembleia Geral de Credores da HALLITA será composta pelas seguintes classes de credores: trabalhistas, com garantia real, ME e EPP e quirografários, sendo que:

- a) os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho **votam com o total de seu crédito, independentemente do valor, chamado voto por cabeça; (§1º)**, como também os titulares de créditos enquadrados como ME e EPP;
- b) os titulares de créditos com garantia real **votam até o limite do valor gravado e com a classe dos créditos quirografários pelo restante do valor de seu crédito; (§2º)**
- c) os titulares de créditos quirografários **votam proporcionalmente ao valor de seu crédito.**

VII – Considerar-se-á **aprovado** o Plano, de acordo com o **artigo 45**, quando a proposta for aprovada pela maioria simples dos credores presentes, nas **classes trabalhistas e de ME e EPP**, independentemente do valor de seu crédito e por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes nas **classes de credores com garantia real e quirografários.**

À disposição de V. Exa. para esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.

Maria Celeste Morais Guimarães
ADMINISTRADORA JUDICIAL

OAB/MG 37.745